



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 025/05, DE 05 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a instituição do 1/2 (meio) passe nos meios de transportes coletivos rodoviários de passageiros da iniciativa pública e privada e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos estudantes das redes públicas e particulares de ensino Fundamental, Médio e Superior, o 1/2 (meio) passe nos meios de transportes coletivos rodoviários de passageiros da iniciativa privada, de acordo com o disposto nesta lei.

**Parágrafo único** Os estudantes farão uso dos direitos concedidos no Caput deste artigo mediante apresentação da carteira de identificação estudantil da ASEF (ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE FORMOSA) ou UNE (União Nacional dos Estudantes).

**Art. 2º** O direito ao ½ passe será utilizado pelo Estudante durante o período letivo estabelecido pela instituição de ensino em que o mesmo estiver regularmente matriculado e que estejam freqüentando a escola regularmente.

**Parágrafo único** Fica instituída a obrigatoriedade juntamente com a carteira estudantil a apresentação do CARTÃO DE FREQUÊNCIA, cedido pela ASEF, no qual, deverá estar devidamente autenticado pela Instituição de Ensino, em que o aluno se encontra regularmente matriculado.

**Art. 3º** O Direito ao ½ passe corresponderá a 50% do valor da tarifa efetivamente cobrada aos usuários comuns, independente de promoções e descontos.

**Art. 4º** Os estudantes terão direito ao ½ passe nos meios de transportes coletivos rodoviários de passageiros da iniciativa privada nas seguintes condições:

I – Centro urbano e Distritos, ida e volta.

**Art. 5º** O ½ passe estudantil será de uso pessoal e intransferível do estudante e só terá validade mediante apresentação da carteira estudantil da ASEF ou UNE.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

2

**Art. 6º** O não cumprimento desta Lei pelas empresas sob o regime de concessão, permissão e de autorização, de serviço público implicará nas seguintes sanções:

- I - Multa de 3.000 UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- II - Cassação de concessão, autorização ou permissão no caso de reincidência.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, num prazo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2005.

**SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no placard de publicidade  
E encadernado em livro próprio.  
Data supra

.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Superintendente de Legislação e Documentação